



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 081, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.
- DECRETO Nº 081, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.
- DECRETO Nº 083, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025
- DECRETO Nº 084, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025
- DECRETO Nº 085, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025
- DECRETO Nº 086, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

### PORTARIAS

---

- DECRETO Nº 083, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025
- PORTARIA 01 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025. CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL
- PORTARIA Nº 031, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025

#### CREDENCIAMENTO

---

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

#### ANULAÇÃO

---

- TORNA SEM EFEITO REFERE AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº002/2025

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025.
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025.

### CONTRATOS

---



- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 078/2025

## NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 081, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
SERVIDOR (A) AO CARGO  
COMISSIONADO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor do cargo comissionado, abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
Jadson Carvalho de Menezes	Gerente de Ações Estratégicas	CC - 04

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 081, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR (A) AO CARGO  
COMISSIONADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
ANASTACIA VILELA VIANA	COORDENADOR (A) DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	CC - 04
CAMILA DOURADO DOS SANTOS SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC - 06
GEANE FERREIRA LIMA	GERENTE DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	CC - 04
JADSON CARVALHO DE MENEZES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC - 06
JOSÉ CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO	ASSISTENTE DE APOIO	CC - 06
LIDIANY MENEZES BARBOSA ALMEIDA	DIRETOR (A) DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	CC - 03
MARIA ARLINDA DOS SANTOS	GERENTE DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	CC - 04
MARLA SENA DOURADO	COORDENADOR (A) DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CC - 04
MAYARA GADÊLHA DE MATOS	ASSISTENTE DE APOIO	CC - 06

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 083, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
SERVIDOR (A) AO CARGO  
COMISSIONADO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

Considerando o requerimento do servidor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido o servidor do cargo comissionado, abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUARIA		
ADAO FERREIRA GASPAR	SUPERINTENDENTE DE IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA	CC - 03

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 084, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
SERVIDOR (A) AO CARGO  
COMISSIONADO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

Considerando o requerimento da servidora.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido a servidora do cargo comissionado, abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
TAMIRES SANTOS DE SOUZA	ASSISTENTE DE CADASTRO UNICO	CC - 06

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 085, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR (A) AO CARGO  
COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CÍCERA CLEIDE CIRILO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 06

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 086, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR (A) AO CARGO  
COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>		
LUCIGÊNIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CC - 03

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo servidor (a) para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preço:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 15.448.570/0001-16	FUNERÁRIA DO PAFIR DE IRECÊ CNPJ: 11.575.809/0001-68	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 036/2025	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025	FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.	SOLANGE BARRETO DE SOUZA

Art. 2º A fiscal ora designada deverá:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato/ ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**PREFEITO**

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****PORTARIA 01 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

<b>Processo nº 01/2025</b>	<b>Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.</b>
<b>CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40</b>	<b>Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.</b>
<b>Data: 13/02/2025</b>	<b>Validade: 13/02/2027</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, REFERENTE À **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CONVÊNIO Nº 940367/2022**, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 13 de fevereiro de 2025.

---

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 031, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor (a) para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	CONTRATO Nº	MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO - CNPJ 13.891.528/0001-40	DISKOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKOL IRECE LTDA - CNPJ nº: 33.883.299/0001-29	CONTRATO Nº 065/2025	PREGÃO PRESENCIAL: 001/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E PARA EMPRESA INTERESSADA NA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NA ÁREA DESTINADA AO EVENTO DO CARNALAPÃO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 20 a 23 DE FEVEREIRO DE 2025, NO CIRCUITO OFICIAL, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.	WELLINGTON ELEMAR MATOS DE SOUZA

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico SRP nº **010/2025**. Tipo: **Menor Preço por Item**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS TIPO ROÇADEIRAS E MOTOPODAS DO MUNICÍPIO. Data: **06/03/2025** às **09:00h** Através da plataforma do **Compras.gov.br**, no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. Informações: Fone: (74)999263809, e-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br). **Juscilene Quitéria da Silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Administração



PREFEITURA DE  
**LAPÃO**

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

**CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.**

CREDENCIAMENTO nº 002/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIVULGAÇÃO COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EM SITE TIPO BANNER, GRAVAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, E SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: **RADIO E TELEVISÃO DE IRECE LTDA – ME- CNPJ Nº 16.477.622/0001-45**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ: 13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.**

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Após análise da documentação apresentada por: **SERVIÇOS MEDICOS DRA THAIS VILELA LTDA - ME - CNPJ Nº 59.397.309/0001-00**, a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.**

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Após análise da documentação apresentada por: **ROBERTA RODRIGUES BERNARDO DE LIMA – ME-CNPJ Nº 45.354.753/0001-33**, a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O Município de Lapão-BA, torna público a todos os interessados, que foi recebido pedido(s), de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, referente ao processo mencionado nos anexos da referida contestação disponibilizada abaixo. Informamos que a referida impugnação será publicado na íntegra e posteriormente respondida. – **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro/Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAPÃO - BA

**Impugnação nº 001.**

**Ref. – Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Processo nº 041/2025.**

A empresa **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 33.375.370/0001-62, com sua sede na rua Zanzibar, Nº 980, CEP: 02.512-010, Casa Verde – São Paulo – SP, na qualidade de interessada, vem por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

**Rua Zanzibar n.º 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676**

**CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n.º 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>**





## I. DO PRAZO DE RESPOTA

A impugnação na sua forma eletrônica está prevista no Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico, com seu prazo de resposta estabelecido em seu § 1º, se não vejamos:-

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e **CABERÁ AO PREGOEIRO**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **PRAZO DE DOIS DIAS** úteis, **CONTADO DO DATA DE RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**.

## II. DOS FATOS E DOS DIREITOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e verificou-se a falta de documento de exigência técnica na fase de habilitação.

Pois bem, o edital tem como exigência **APENAS** a Licença Sanitária, porém é **OMISSO** quando a exigência da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA** emitida pela ANVISA.

Vale frizar que a **LICENÇA SANITÁRIA**, trata-se de documento distinto a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA** emitida pela ANVISA. Este documento é obrigatório para empresas que distribuem produtos para saúde, ou seja, aquele que vende para outra pessoa jurídica. Assim, a venda para a Administração Pública, venda realizada por meio de licitação em que a Contratante e a Contratada são pessoas jurídicas, é configurada pela Anvisa como comércio por atacado, o que obriga as empresas que queiram participar deste certame a possuírem a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa.

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n.º 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n.º 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





Não há qualquer norma da **ANVISA** vigente que dispensa a distribuição de produtos hospitalares por empresas não autorizadas, tanto que as empresas importadoras ficam obrigadas a possuírem AFE, conforme art. 2º, § 3º da RDC 483/2021.

Pois bem, os itens ora desejados são **PRODUTOS PARA SAÚDE**, desta forma é controlado pela Anvisa.

Os produtos desejados na licitação são “**PRODUTOS PARA SAÚDE**” nos termos da **RDC 185/2001 ANVISA**:-

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185\\_22\\_10\\_2001.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185_22_10_2001.pdf)

Sendo assim, os produtos só devem ser distribuídos por empresas que possui **AUTORIZAÇÃO DA ANVISA**, senão vejamos a legislação vigente:-

#### **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.**

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

“Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições”:

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n.º 980 – Casa Verde São Paulo – SP-CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n.º 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico”.

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Autorização de Funcionamento de Empresa emitido pela ANVISA, é regulamentado nos termos do art. 1º, 2º e 5º da Lei 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013 e art. 2º, VI e art. 3º, parágrafo único da RDC 16/2014 da ANVISA.

Deste modo, temos uma situação onde a **OMISSÃO DO EDITAL** quanto á qualificação técnica e exigências sanitárias **COLOCA EM RISCO** a saúde da licitação pretendida. Ou seja, se o edital deixa de cobrar o que é essencial para assegurar a qualidade do produto licitado, fica vulnerável aquilo que a legislação prevê.

Nota-se que exigir a apresentação da AFE por parte dos licitantes, nada mais seria que um meio para **PROTEGER O ÓRGÃO PARA ASSEGURAR A QUALIDADE DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**. Este é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos da Denúncia nº 986999, como se vê:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO APLICAÇÃO DE

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n° 980 – Casa Verde São Paulo – SP-CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n° 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





MULTA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITAIS, ODONTOLÓGICOS. RECOMENDAÇÕES. **1. A exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA às empresas participantes do certame, e não aos fabricantes, na fase de Habilitação, não restringe a competitividade, porquanto tem o objetivo de garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias, respaldada no inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 e disposições da Lei n. 6.360/76. 2. Nas licitações na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas deve estar presentes na fase interna da licitação, ou seja, nos autos do processo administrativo referente á licitação, os termos dos art. 3º, III, da Leis n. 10.520, não necessitando estar publicado como anexo do edital. 3. Declara-se a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), diante da procedência parcial dos apontamentos de irregularidades constantes da fundamentação.**

(TCE-MG - DEN: 986999, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 10/04/2018, Data de Publicação: 07/05/2018) Grifo nosso.

A exigência da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA** emitida pela **ANVISA** trata-se exigências técnicas, assm como a Lixeça Sanitária, portanto devem constar conjuntamente de forma obrigatória na fase de **HABILITAÇÃO**, conforme Art. 40 do Decreto do Pregão Eletrônico 10.024/2019:

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

**II - à qualificação técnica; (...)**

A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA** é um o registro da licitante no órgão competente e previsto em norma especial, conforme previsto no Art. 67, Inc. IV e V da Lei de Licitações 14.133/21, conforme abaixo reproduzido:

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n.º 980 – Casa Verde São Paulo – SP-CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n.º 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

O cumprimento da Lei está previsto na Constituição Federal que em seu artigo 5º, inciso II, abaixo reproduzido:-

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Ademais, a autoridade pública tem o dever/poder de obedecer às normas, tal como consagrado no Art. 30 da LINDB, senão vejamos:

“Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.”

### III. DOS PEDIDOS

Ex positis, **REQUER**, que seja reavaliado o edital para inserção da exigência da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA** emitido pela **ANVISA** na fase de habilitação do edital, em cumprimento da Lei 14.133/21, Decreto 10.024/2019 e todas as outras normas pertinentes ao assunto.

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n.º 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n.º 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





Requer, ainda que a decisão da presente Impugnação seja devidamente fundamentada nos termos do Art. 2º e 50 da Lei Federal nº 9.784/99. Segundo, (MAZZA, A. Manual de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020) o princípio da obrigatória motivação impõe à Administração Pública o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a prática do ato.

Termos em que,  
Pede Deferimento

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

MAGNO KARTON FREITAS RABELO  
DIRETOR  
RG 55.055.588-2 CPF 033.976.173-32

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n° 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n° 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAPÃO - BA

**Impugnação nº 002.**

**Ref. – Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Processo nº 041/2025.**

A empresa **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 33.375.370/0001-62, com sua sede na rua Zanzibar, Nº 980, CEP: 02.512-010, Casa Verde – São Paulo – SP, na qualidade de interessada, vem por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório com fundamento no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e com base no Direito de Petição (art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n.º 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n.º 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





## I. DO PRAZO DE RESPOSTA

A impugnação na sua forma eletrônica está prevista no Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico, com seu prazo de resposta estabelecido em seu § 1º, se não vejamos:-

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e **CABERÁ AO PREGOEIRO**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **PRAZO DE DOIS DIAS** úteis, **CONTADO DO DATA DE RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**.

## II. DOS FATOS

O presente edital, no seu item subitem 10.1 do termo de referência, que o **pagamento será de 30 (trinta) dias úteis**. Entretanto, entende-se que tal estipulação fere os princípios da razoabilidade e da celeridade administrativa, sendo, portanto, passível de impugnação.

A exigência de pagamento em **dias úteis** não se coaduna com a natureza das obrigações financeiras do poder público, tampouco com o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A Administração Pública deve agir com celeridade, buscando sempre a solução mais eficiente e que atenda de forma mais eficaz às necessidades da coletividade.

Quando o edital estabelece um prazo de pagamento em dias úteis, o tempo efetivamente necessário para o cumprimento da obrigação é, na prática, ampliado, visto que os dias úteis, por definição, **excluem os sábados, domingos e feriados**.

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n.º 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n.º 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





Isso acarreta um **ATRASO NO PAGAMENTO**, prejudicando o fluxo de caixa da empresa contratada e impactando a execução de seus serviços, muitas vezes comprometendo sua viabilidade financeira.

Em contrapartida, o prazo de pagamento em dias corridos **ASSEGURA** que o compromisso seja cumprido de maneira mais rápida e eficiente, uma vez que a contagem inclui todos os dias, sem exceção. Assim, a contagem em dias **corridos melhor atende ao princípio da celeridade administrativa**, que exige que a Administração Pública promova a execução do contrato de forma ágil, **evitando a morosidade nos pagamentos que prejudicam os fornecedores**.

### III. DO DIRETO

Outrossim, o pregão eletrônico foi criado visando, basicamente, para aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório. É um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados. Trata-se de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes.

O Princípio da Razoabilidade estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma **racional, sensata e coerente**. Ele impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Também chamado de princípio da proporcionalidade, é mais uma tentativa de travar a discricionariedade da Administração Pública, evitando que ocorra o excesso.

Razoabilidade é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão.

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n.º 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n.º 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





Para Hely Lopes Meirelles, o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois “objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais”.

O Princípio da Razoabilidade não está expressamente previsto na Constituição Federal, mas é observado de forma indireta em outros dispositivos constitucionais.

Não é razoável o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis estabelecido no subitem 10.1 do termo de referência do edital, viola o Princípio da Razoabilidade previsto no art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A administração pública não pode violar princípio, não é outra lição do Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, senão vejamos:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

A prática administrativa tem evoluído no sentido de se **adotar prazos mais rápidos e eficientes**, alinhados aos princípios constitucionais da eficiência e da boa gestão pública. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendido que a estipulação de prazos de pagamento em **dias úteis pode ser considerada excessiva e desproporcional**, principalmente quando se considera a necessidade de uma gestão pública ágil e eficaz.

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n° 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n° 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





O pagamento em dias corridos visa exatamente **garantir maior fluidez nas transações**, refletindo diretamente na qualidade da execução contratual e evitando o desestímulo de empresas que dependem de um fluxo financeiro adequado para a continuidade de seus serviços.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ex positis, **REQUER**, a revisão do item do edital que estabelece o prazo de pagamento em dias úteis, para que seja alterado **para dias corridos**, em consonância com os princípios da razoabilidade, celeridade administrativa, eficiência e cumprimento da Lei 14.133/21, Decreto 10.024/2019 e todas as outras normas pertinentes ao assunto.

Requer, ainda que a decisão da presente Impugnação seja devidamente fundamentada nos termos do Art. 2º e 50 da Lei Federal nº 9.784/99. Segundo, (MAZZA, A. Manual de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020) o princípio da obrigatória motivação impõe à Administração Pública o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a prática do ato.

Termos em que,  
Pede Deferimento

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

MAGNO KARTON FREITAS RABELO  
DIRETOR  
RG 55.055.588-2 CPF 033.976.173-32

**Mapmed Produtos Hospitalares Ltda**

Rua Zanzibar n° 980 – Casa Verde São Paulo – SP - CEP. 02512-010 - Tel / Fax:- (11) 2366-4358 / 2362-1676

CNPJ: 33.375.370/0001-62 IE: n° 123.945.633.110 E-mail:- mapmed@mapmedbrasil.com.br <http://mapmedbrasil.com.br/>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TORNA SEM EFEITO**

Torna público para conhecimento dos interessados que **TORNA SEM EFEITO** as publicações no DOM (Diário Oficial do Município) Pg. 17 à Pg. 71 de quinta-feira, 30 de janeiro de 2025, referente ao Aviso de Licitação Pregão Eletrônico 010/2025 - PREFEITO MUNICIPAL.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **RADIO E TELEVISÃO DE IRECE LTDA – ME- CNPJ Nº 16.477.622/0001-45**, detentora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 totalizando o valor de R\$ 157.753,50 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Conforme CREDENCIAMENTO 002/2025. Resolve HOMOLOGAR em 13/02/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2025.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º **036/2025.** Objeto: futura e eventual aquisição de urnas mortuárias, serviços funerários e fornecimento de coroa de flores para atender pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Lapão/BA. Empresa adjudicatária **FUNERÁRIA DO PAFIR DE IRECÊ LTDA, CNPJ n.º 11.575.809/0001-68.** Valor: R\$ 362.122,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e dois reais) Assinatura: 13/02/2025. Vigência: 13/02/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2025.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º **037/2025.** Objeto: futura e eventual aquisição de urnas mortuárias, serviços funerários e fornecimento de coroa de flores para atender pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Lapão/BA. Empresa adjudicatária **GENERES HAINE DOURADO BASTOS ALVES DE SOUZA 86585210522 CNPJ N.º 36.171.315/0001-49.** Valor R\$ 19.794,00 (Dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais) Assinatura: 13/02/2025. Vigência: 13/02/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Credenciamento nº 002/2025 – Contrato nº 078/2025.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **RADIO E TELEVISÃO DE IRECE LTDA – ME- CNPJ Nº 16.477.622/0001-45** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIVULGAÇÃO COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EM SITE TIPO BANNER, GRAVAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, E SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. Valor global de **R\$ 157.753,50 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura 13/02/2025. Vigência do contrato: 13/02/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de  
Administração





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **ELEMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 49.004.994/0001-03**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024

Lapão, Bahia – 13 de fevereiro de 2025.

**O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA**, entidade de direito público, com sede a Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n, Centro de Lapão, Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa **ELEMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 49.004.994/0001-03**, estabelecida a Av. Dorival Caymmi, nº 110, edif. Sem nome, sala Sa, Itapuã, Salvador/BA, representada pelo Sr. Fabrício José dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024, cujo objeto é: Futura e eventual fornecimento com instalação de divisórias em Eucatex, vidros e persianas para atender a demanda deste Município.

Até o presente momento a empresa não efetivou a prestação do objeto, solicitado através da Solicitação de Fornecimento a seguir discriminada: Solicitação de Fornecimento nº 36548/2025, emitida no dia 22/01/2025 e Solicitação de Fornecimento nº 36549/2025, emitida no dia 22/01/2025, todas

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –  
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

encaminhadas via e-mail e com acuso de recebimento pela empresa no dia 23/01/2025.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega estabelecidos. Vejamos o que está estabelecido na Ata de Registro de Preços a respeito do prazo de entrega e do descumprimento das condições estabelecidas:

#### CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

(...)

#### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** dada a necessidade de

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –  
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria  
Jurídica





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

A Lei nº 14.133/21 por sua vez, aduz:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –  
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria  
Jurídica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Diante do exposto e observando a urgência do fornecimento com instalação do objeto, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, para o cumprimento das Solicitações de Fornecimentos supra mencionadas, ou envio da sua defesa, sob pena de rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024** execução das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –  
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

**LUMA VÍRNIA FERNANDES PIRES**

Assessora Jurídica Adjunta

OAB/BA 77.665

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –  
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria  
Jurídica



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/88D6-05D4-2685-23FF-2E5C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88D6-05D4-2685-23FF-2E5C



### Hash do Documento

ef454bc391b6c6b8624af545a1546b487347d61a8ee3f226e0afc6b88d3e01d6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/02/2025 17:42 UTC-03:00